



0137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.203
De 14 de julho de 1993

Projeto de Lei nº 114/91
Autor : Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre alteração na
Lei nº 3.297, de 03 de junho
de 1986 (Normas para Uso
do Solo Urbano).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 28 de junho de 1993, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada a Zona Especial de Comércio (ZEC), acrescentando-se ao Anexo 2-B e tabela em anexo.

Artigo 2º - Fica transformada em Zona Especial de Comércio (ZEC), a Avenida Bento de Abreu entre a Rua 9 de Julho e a Praça Dr. Camilo Gavião de Souza Neves.

Artigo 3º - Fica transformada em Zona Especial de Comércio (ZEC), a Rua Napoleão Selmi Dei entre a Praça Dr. Camilo Gavião de Souza Neves e a Avenida Mariano Mingotti.

Artigo 4º - Fica transformada em Zona Especial de Comércio (ZEC) a Rua Domingos Barbieri entre as Avenidas Mariano Mingotti e Luiz Alberto.

Artigo 5º - Fica transformada em Zona Especial de Comércio (ZEC), a Avenida Luiz Alberto no trecho compreendido entre as Ruas Domingos Barbieri e Emílio Ribas.

Artigo 6º - Em todas as vias públicas transformadas em Zonas Especiais de Comércio (ZECs), nas quais exista ou venha a existir o comércio ambulante de carrinhos de lanches e hamburgueiros, fica proibida, a estes, a colocação de mesas, cadeiras, bancos, instalação e utilização de aparelhos de som e televisão, bem como a construção de ampliações desmontáveis de coberturas metálicas ou de material semelhante, para maior extensão desse tipo de negócio.

Artigo 7º - A Zona Especial de Comércio (ZEC), ficará sujeita às seguintes restrições:



0138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

#1.02

. Continuação da Lei nº 4.203

I - Será obrigatória a preservação dos aspectos paisagísticos e urbanísticos do bairro servido pelas referidas vias públicas, bem como de suas vias secundárias e adjacências.

II - Será obrigatória a conservação do padrão das calçadas atualmente existentes.

III - Fica impedido o rebaixamento das guias, proibido, assim, o acesso e o estacionamento de veículos no interior das áreas privadas dos prédios ali edificadas.

IV - Fica mantido, o atual recuo obrigatório para edificações no local.

V - É proibido o corte de árvores existentes nas áreas públicas das vias públicas referidas, sendo obrigatória a reposição ou replantio daquelas que, porventura, venham a ser sacrificadas, em função de obras ou construções a serem implantadas no local.

VI - Será obrigatória a manutenção dos padrões de construção já existentes no local, inclusive com a preservação das fachadas já existentes, devendo, os prédios ou construções novas que vierem a ser edificadas, se adequar a esses mesmos padrões arquitetônicos ou urbanísticos.

VII - Fica proibida qualquer forma ou tipo de propaganda sonora, luminosa, ou visual que, de algum modo, possa poluir ou deteriorar os padrões arquitetônicos e urbanísticos do bairro servido pelas vias públicas acima referidas.

Artigo 8º - Fica proibido o funcionamento de estabelecimentos comerciais nessas Zonas Especiais de Comércio (ZECs), após as 18:00 horas, bem como nos domingos e feriados.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de julho de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGO ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.
("PC").



0139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"ANEXO À LEI Nº 4.203, DE 14/JULHO/93"

COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Floricultura;
- Computadores;
- Galeria de Arte;
- Objetos de Arte;
- Clínicas Médicas, exceto institutos de radioterapia e estabelecimentos ambulatoriais;
- Clínicas Odontológicas;
- Escritórios de profissionais liberais autônomos;
- Escritórios de projetos e de cálculos estruturais e instalações;
- Escritórios de administração de bens e consórcios;
- Escritórios de fundos e investimentos;
- Escritórios de assessoria contábil, fiscal e tributária;
- Corretores de títulos e valores mobiliários;
- Distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- Escritórios de administradores de empresas;
- Programas para computadores;
- Seguros;
- Escolas de línguas;
- Escolas de desenho, pintura e artes plásticas;
- Pinacotecas;
- Livrarias;
- Boutiques.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 14 (quatorze) de julho de 1 993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").